



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª e 2ª Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações
Especiais

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA

CONSIDERANDO o volume de ocorrências criminais, que atingem índices superiores à capacidade de resposta do Estado para a prevenção e repressão da criminalidade;

CONSIDERANDO o acúmulo de inquéritos policiais nas Delegacias de Polícia, muitos dos quais se mostram inviáveis à persecução penal, seja porque extinta a punibilidade do agente, seja por não reunirem informações sobre indícios de autoria ou prova de materialidade, seja porque, decorrido largo lapso temporal, permanecem sem solução;

CONSIDERANDO que atualmente tramitam nos Distritos da Capital e do interior em torno de 4.000 inquéritos policiais relativos a crimes dolosos contra a vida cujas investigações foram instauradas até 31.12.2007;

CONSIDERANDO que o combate à impunidade em relação aos crimes dolosos contra a vida se impõe prioritário, em face da necessidade de se buscar a responsabilização, na esfera criminal, para aqueles que violam o bem jurídico vida, constitucionalmente assegurado dentre os direitos fundamentais do cidadão;

CONSIDERANDO que o modelo atualmente concebido para a Polícia Civil de Alagoas tem se revelado incapaz de dar cabo às investigações em curso, sobretudo na capital, quando se tem em conta o mal funcionamento da CIPP –



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**1ª e 2ª Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações
Especiais**

Central de Inquéritos Policiais Pendentes, sem condições adequadas de funcionamento;

CONSIDERANDO que o regular e eficiente saneamento de inquéritos policiais inviáveis permitirá a atuação dos órgãos de persecução penal, direcionando seu potencial aos fatos criminais de maior relevância social e com efetivas possibilidades de êxito, na esfera investigatória;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a promoção, privativa, da ação penal pública (CF, art. 129, I) e o exercício do controle externo da atividade policial (CF, art. 129, VII);

CONSIDERANDO que a CIPP – Central de Inquéritos Policiais Pendentes, criada através da Instrução Normativa CONSUPOC nº 001/2007 e posteriormente substituída pela Instrução Normativa nº 002/2009, de 22.12.2009, incumbida de proceder às investigações relativas aos inquéritos policiais com instauração anterior a 2009, conta atualmente com 01(um) único Delegado de Polícia, sendo que a realidade tem demonstrado a ineficácia do trabalho, posto que os inquéritos têm sido sistematicamente devolvidos ao Ministério Público sem a realização de qualquer diligência, com mero pedido de prorrogação de prazo;

CONSIDERANDO que o CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público instituiu a meta 2 ENASP, em que se impõe como meta a conclusão, em caráter estritamente prioritário, os inquéritos policiais instaurados até 31.12.2007;

CONSIDERANDO que a justificativa sistematicamente invocada pela Polícia Civil para a não apresentação de resultados satisfatórios incide na ausência de pessoal para se dedicar ao trabalho de saneamento e conclusão de inquéritos policiais com prazo excessivamente extrapolado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de um esforço concentrado visando a agilizar e conferir maior efetividade às investigações, a cargo da Polícia Judiciária, através da integração operacional de ações e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**1ª e 2ª Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações
Especiais**

políticas entre Ministério Público e a Polícia Civil, com foco prioritário nos crimes de homicídio e na cooperação de todos os envolvidos;

FIRMA o presente **PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA**, o qual se regerá pelas Cláusulas que seguem:

- 1) Reunir-se-ão na sede da CIPP – Central de Inquéritos Policiais Pendentes um grupo de 08(oito) Promotores de Justiça Criminais designados pelo Procurador Geral de Justiça, com designação de um coordenador, a partir do dia 16 de novembro do ano em curso para, num prazo inicial de 30(trinta) dias, procederem a uma análise sobre todos os Inquéritos Policiais instaurados até 31.12.2007, relativos a crimes dolosos contra a vida, lá existentes;
- 2) Também a Polícia Civil, através da Delegacia Geral, designará 08(oito) delegados de polícia, com designação de um coordenador, para a análise dos mesmos inquéritos policiais, inicialmente durante o prazo acima referenciado;
- 3) Referida análise incluirá a identificação dos inquéritos policiais em que:
 - 3.1 – A pretensão punitiva esteja prescrita;
 - 3.2 – Possa-se projetar a prescrição penal;
 - 3.3 – Seu prosseguimento ou conclusão seja considerado, de comum acordo entre o Promotor de Justiça e autoridade policial, contraproducente à persecução penal, ante os princípios da economicidade e da eficiência;
 - 3.4 – Nos quais seja identificada a existência de causa de extinção da punibilidade;
- 4) Após referida triagem, em sendo identificada a hipótese de arquivamento, deverá ser elaborado relatório pela autoridade policial e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**1ª e 2ª Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações
Especiais**

parecer ministerial nesse sentido, encaminhando-se o inquérito policial ao respectivo Juiz do Júri da capital, para apreciação do pedido de arquivamento;

- 5) Em relação aos IPs em que sejam pontuadas as diligências a serem efetivadas nos homicídios inseridos na Meta 2, deverão ser estruturadas equipes de investigação, com a participação integral dos membros da Força Nacional atualmente cedidos ao Governo de Alagoas;
- 5) Nos casos com identificação de autoria e materialidade delitivas, o Promotor, após relatório conclusivo lavrado por delegado de polícia, deverá proceder imediatamente ao oferecimento da peça acusatória, remetendo-a ao juízo competente;
- 6) No prazo de 30(trinta) dias, a partir do início do cumprimento das ordens de missão expedidas, deverá ser alimentada a tabela estatística relativa à meta 2 ENASP, para fins de identificação da evolução no seu cumprimento;
- 7) Tal providência deverá ser efetivada pelo Promotor designado como coordenador do referido grupo do Ministério Público, diretamente aos representantes do MP/AL na ENASP;
- 8) Além do foco prioritário na Meta 2 ENASP, os membros do MP e da Polícia Judiciária designados para participação no referido Protocolo, ao procederem à análise dos IPs em curso na CIPP, deverão realizar ainda um saneamento nos demais procedimentos investigatórios pendentes, separando e catalogando em grupos os crimes: a) praticados com violência contra a pessoa; b) com diligências pendentes de realização já especificadas pela polícia judiciária ou pelo Promotor de Justiça natural; b) com prescrição da pretensão punitiva; c) com causa de extinção de punibilidade; d) pendentes de laudos periciais.
- 9) Os demais inquéritos instaurados também pendentes de diligências deverão ser encaminhados à Delegada Titular da CIPP para que sejam ultimadas as investigações, com tabela que estipule prazos escalonados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1ª e 2ª Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações
Especiais

10) Será dada ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça e aos Corregedores do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Polícia Judiciária, no sentido de que conheçam do inteiro teor deste Protocolo, e, assim, possam providenciar a divulgação aos integrantes de cada um dos órgãos ou Poderes respectivos, cujas atribuições guardem relação com a matéria objeto do presente Protocolo de Atuação Conjunta.

Maceió, em 11 de novembro de 2011

EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

DÁRIO CESAR BARROS CAVALCANTE
SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL

MARCÍLIO BARENCO CORREIA DE MELO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS